



Pag. 01

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 11 DE MAIO DE 1999

Nº.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 224/99, de 11 de maio de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE 01 (UM) LOTE DE TERRENO PERTENCENTE AO ERÁRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, Inciso IV, combinado com o artigo 93 Inciso I letra 'd', ambos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 01 (um) lote localizado na Rua projetada do Treavamento Nova Alhandra, medindo 10 (dez) metros de frente e fundo e 25 (vinte e cinco)metros de ambos os lados, neste município.

Art. 2º - O lote de que trata este projeto de lei, sera destinado a pessoa carente de nosso município.

Parágrafo 1º - O contemplado não poderá, seder, transferir ou vender o imóvel e as benfeitorias por ventura, feita pelo um prazo de no minimo 18 (dezoito) anos no entretanto poderá ocorrer por herança.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de alhandra, em 11 de maio de 1999.



Pag. 01

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 11 DE MAIO DE 1999

Nº.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 224/99, de 11 de maio de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE 01 (UM) LOTE DE TERRENO PERTENCENTE AO ERÁRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, Inciso IV, combinado com o artigo 93 Inciso I letra 'd', ambos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 01 (um) lote localizado na Rua projetada do Loteamento Nova Alhandra, medindo 10 (dez) metros de frente e fundo e 25 (vinte e cinco)metros de ambos os lados, neste município.

Art. 2º - O lote de que trata este projeto de lei, será destinado a pessoa carente de nosso município.

Parágrafo 1º - O contemplado não poderá, seder, transferir ou vender o imóvel e as benfeitorias por ventura, feita pelo um prazo de no minimo 18 (dezoito) anos no entretanto poderá ocorrer por herança.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de alhandra, em 11 de maio de 1999.